

Processo n.: @TCE 21/00785880

Assunto: Autos Apartados do Processo n. @RLA-11/00684325 – Tomada de Contas Especial para apuração do recebimento de diárias de viagem comprovadas com documentos de despesa inidôneos

Responsável: Herculano Domício Martins

Unidade Gestora: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 1065/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Reconhecer, de ofício, a prescrição da pretensão ressarcitória deste Tribunal de Contas, com fundamento nos arts. 83-A, 83-B, 83-C e 83-F da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em favor do Responsável, Sr. Herculano Domício Martins, relativamente ao recebimento de diárias por meio das Notas de Empenho ns. 0179 e 1082/2009, no valor total de R\$ 4.560,00 (quatro mil, quinhentos e sessenta reais).

2. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, ao Responsável, Sr. Herculano Domício Martins, e ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, Deputado Mauro De Nadal.

Ata n.: 23/2023

Data da Sessão: 28/06/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC